

## ATA N° 19/2025 - Sessão Ordinária

No dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas dependências da Câmara Municipal de Harmonia, no prédio do Centro Administrativo, presidida e secretariada por Leozildo Rodrigues Lira e Mateus Arthur Specht ainda presentes Danielli Marcanson, Cleiton Graff, Marco Dahmer, Ana Caroline Ledur, Dirceu Ervino Müller, Paulo Alfredo Führ e Joel André Kleinschmitt. O presidente Leozildo Rodrigues Lira, dá início aos trabalhos do legislativo para a sessão com a apreciação da matéria do EXPEDIENTE: Colocou em votação a ata 18/2025 que todos os vereadores receberam via rede social e é aprovada por unanimidade. Em continuação o secretário Mateus Arthur Specht informa as correspondências recebidas: Ofício Gabinete nº 195/2025 – Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me pelo presente para comunicar a Vossa Senhoria e a esta Casa Legislativa, que o Município de Harmonia, firmou Convênio FPE 0231/2025 com o Estado do Rio Grande do Sul para o repasse de R\$ 299.494,14 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e catorze centavos) para a execução do objeto de viabilizar ações de melhorias em estradas vicinais atingidas pelos eventos climáticos ocorridos em 2024 no RS.

**REPRESENTAÇÃO – EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HARMONIA/RS CARLOS ALBERTO FINK**, brasileiro, ex-Prefeito Municipal de Harmonia, residente e domiciliado na Rua Felipe Hilgert, nº 178, Centro, na cidade de Harmonia/RS, vem, com fundamento no art. 19 da Lei Orgânica do Município de Harmonia, no artigo 5º e 7º, III do Decreto-Lei nº 201/1967 e nos arts. 92 e 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Harmonia apresentar a presente **REPRESENTAÇÃO** em face da vereadora Ana Carolina Ledur (PSB), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I - PRELIMINAR – DA COMPETÊNCIA E DO POLO ATIVO Da competência da Câmara Municipal de Vereadores de Harmonia** A Constituição Federal, em seu art. 29, e a Lei Orgânica do Município de Harmonia, no artigo 199, atribuem à Câmara de Vereadores a competência para processar e julgar os vereadores nos casos de infrações político-administrativas e quebra de decoro parlamentar. Art. 199º. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas federais, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação. O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Harmonia, em seu art. 92, VI, impõe aos vereadores o dever de manter o decoro parlamentar, enquanto o art. 93 estabelece que os excessos cometidos em Plenário poderão ser objeto de repressão e sanção pela Mesa e pelo Plenário, desde a advertência, chegando até a perda do mandato. Art. 92º. São deveres dos Vereadores, entre outros: VI - manter o decoro parlamentar; Art. 93º. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade: I - advertência em Plenário; (...) V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente. Já o Decreto-Lei nº 201/1967, em seu art. 7º, III,

dispõe que constitui causa de cassação do mandato de vereador o ato de proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública, cabendo à Câmara Municipal o julgamento do feito. Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: **III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.** Dessa forma, não resta dúvida de que a Câmara Municipal de Harmonia é competente para apreciar a presente representação. **II – Da legitimidade ativa (polo ativo)** O art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967 prevê que a denúncia por infrações político-administrativas contra Prefeito pode ser feita por qualquer eleitor. Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: **I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.** Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. Já o art. 7º, §1º, por sua vez, estende a mesma regra ao processo de cassação de vereadores, aplicando-se, no que couber, o rito do art. 5º. Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: **§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.** Assim, qualquer cidadão-eleitor possui legitimidade para representar contra vereador que tenha praticado ato incompatível com a dignidade do cargo. No caso presente, a legitimidade é ainda mais qualificada: o representante Carlos Alberto Fink (ex-Prefeito Municipal), além de cidadão-eleitor do Município, foi ofendido pelas falas da vereadora Ana Carolina Ledur (PSB), haja vista que era Prefeito nos anos de 2013/2015, sendo, portanto, titular do direito de provocar a apuração da conduta ofensiva. **II – DOS FATOS** Na sessão plenária do dia 25 de agosto de 2025, a vereadora Ana Carolina Ledur (PSB) utilizou a tribuna para insinuar que houve corrupção no Município de Harmonia, mencionando a gestão do então Prefeito Municipal, Carlos Alberto Fink, diretamente, relacionando-o de forma leviana à crime de corrupção. Não por satisfeita, na sessão do dia 08 de setembro do corrente ano, protocolizou pedido de informações (o qual foi negado pelo plenário) informando, em suas justificativas, o que segue: **O presente requerimento visa garantir a transparéncia da gestão pública e o direito da comunidade de ter acesso às informações sobre recursos públicos desviados no passado e que estão em processo de investigação, e alguns municípios já em processo de devolução aos cofres municipais. Trata-se de assunto de grande relevância, pois envolve a correta aplicação do dinheiro público e a recuperação da confiança da população nas instituições.** As falas foram gravadas em vídeo, ora acostado, e consistiram em imputação de prática de ilícitos sem que haja qualquer condenação judicial, não havendo sequer audiência de instrução ou julgamento definitivo, em qualquer instância. Dessa forma, a parlamentar **EXTRAPOLOU OS LIMITES DA LIBERDADE DE**

**EXPRESSÃO PARLAMENTAR**, utilizando-se do mandato para lançar acusações infundadas, maculando a honra do Representante e atingindo a imagem da própria Câmara Municipal. **III – DO DIREITO Da Presunção De Inocência** A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LVII, estabelece de forma categórica que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;* *In casu*, Carlos Alberto Fink, ex-Prefeito da gestão apontada como “corrupta” pela Vereadora, jamais foi condenado com julgamento definitivo, tampouco julgado. Portanto, afirmar em Plenário que houve “corrupção” é não apenas leviano, **mas frontalmente contrário ao princípio da presunção de inocência, base do Estado Democrático de Direito.** A vereadora representada, ao proferir tais declarações, tratou como condenado cidadão que jamais teve contra si decisão judicial transitada em julgado, o que além de configurar **excesso no exercício da função parlamentar, viola a própria imagem institucional da Câmara Municipal, que não pode servir de palco para antecipações condenatórias.** Assim, deve ser reafirmado que todos são inocentes até prova em contrário, e que a ausência de sentença condenatória definitiva torna **ABSOLUTAMENTE INACEITÁVEL** a imputação de crimes ao Representante, devendo a conduta da vereadora ser apurada e sancionada pelos meios regimentais e legais cabíveis. **Do Excesso No Exercício Da Função Parlamentar** A Lei Orgânica do Município de Harmonia no seu art. 18 garante a inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato: *Art. 18. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.* Mister salientar, de plano, que a inviolabilidade no exercício de seu mandato traduz em **OPINIÕES, PALAVRAAS E VOTOS.** Ou seja: tal prerrogativa não é absoluta, estando subordinada ao respeito ao decoro e à dignidade da função. O art. 23, II, da mesma Lei Orgânica, prevê a competência da Câmara para processar e julgar os vereadores nos termos da legislação federal. *Art. 23. Compete à Câmara Municipal entre outras, as seguintes atribuições: II – processar e julgar os vereadores na forma da lei federal e da Lei Orgânica; (Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 01 de junho de 2006).* As declarações proferidas pela vereadora Ana Carolina Ledur (PSB) ultrapassam o limite da crítica política ou da fiscalização parlamentar, convertendo-se em ataques pessoais, baseados em acusações sem respaldo judicial, que atentam contra o dever de urbanidade e respeito que deve reger o ambiente legislativo. Ao lançar, em sessão pública, insinuações de corrupção contra cidadãos inocentes e sem condenação judicial, a parlamentar não apenas ofendeu a honra de munícipes, mas também feriu o decoro do mandato, utilizando a tribuna para fins incompatíveis com a dignidade da função. É necessário lembrar que o vereador, ao discursar no Plenário, fala não apenas em nome próprio, mas como porta-voz do Poder Legislativo Municipal. Quando suas palavras extrapolam os limites da ética e da legalidade, os efeitos não atingem apenas os indivíduos citados, mas recaem

sobre a imagem da Câmara de Vereadores como instituição. Com efeito, ao imputar crimes sem decisão judicial, a vereadora manchou a credibilidade do Parlamento, que deve ser espaço de debates sérios e responsáveis, e não palco de acusações levianas. **Tal postura gera descrédito perante a população, fragilizando a confiança dos cidadãos na Câmara e, por consequência, na própria administração pública do Município de Harmonia.** Portanto, a conduta da vereadora representa não apenas um ataque pessoal, mas um dano institucional, que exige resposta firme desta Casa, sob pena de se normalizar a prática de discursos ofensivos e sem fundamento jurídico no espaço legislativo. Desta forma, caberá à esta egrégia Câmara de Vereadores o julgamento dos atos da Vereadora, na forma do Regimento Interno, bem como com decisões judiciais do Tribunal de Justiça do RS, senão vejamos: *Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. CÂMARA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA. VIOLAÇÃO AO DECORO PARLAMENTAR. PROCESSO POLÍTICO- ADMINISTRATIVO. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO GARANTIDOS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA MANTIDA.* 1. Na hipótese, *foi instaurado Processo Político-Administrativo contra o vereador da Câmara Municipal de Candelária para apuração da denúncia realizada em razão da quebra de decoro parlamentar, que tem como previsão de penalidade a cassação do mandato conforme a redação do artigo art. 7º, III do Decreto-Lei nº 201/67.* 2. Outrossim, diversamente do defendido pela parte recorrente, não houve omissão na análise dos argumentos relativos à nulidade do Processo Político-Administrativo, tendo a cassação do seu mandato, obedecido o previsto no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67, aplicado por força do disposto no art. 7º § 1º.3. Observadas as garantias constitucionais do devido processo legal, o apelante não logrou demonstrar as irregularidades aptas justificarem a anulação deste. Inexistindo vícios formais ou materiais capazes de macular a decisão, sendo defeso ao Poder Judiciário analisar o mérito alcançado no Processo Político-administrativo. 4. Direito líquido e certo não comprovado pela impetrante. **Sentença mantida.** APELAÇÃO IMPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 50027963820238210089, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antonio Monteiro Pacheco, Julgado em: 21-11-2024) *Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. PROCEDIMENTO REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 201/67. APARENTE LEGITIMIDADE DOS ATOS. Conforme decidido pela Câmara de Vereadores, as provas requeridas pelo demandante eram desnecessárias ao deslinde da controvérsia. Entenderam os edis que o fato de autor ter sido supostamente vítima de crime não interfere na valoração de sua conduta ante os princípios que regem o decoro parlamentar, questão que compõe o mérito da decisão tomada, em relação ao que não pode se imiscuir o Poder Judiciário. Inexistência de ofensa ao art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Questões suscitadas nesta ação*

*que também foram objeto de exame em anterior mandado de segurança impetrado pela parte, nele já havendo sentença denegando a ordem. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 51680580220228217000, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em: 31-01-2023) A cassação de mandato por quebra de decoro é medida legítima quando respeitado o devido processo legal, sendo vedado ao Poder Judiciário rever o mérito administrativo da decisão dos vereadores, limitando-se a controlar apenas aspectos formais. Trata-se de matéria interna *corporis*, em que prevalece a autonomia da Câmara Municipal para avaliar se a conduta praticada é ou não compatível com a dignidade do mandato. Assim, uma vez garantidas à representada as prerrogativas da ampla defesa e do contraditório, o juízo sobre a quebra de decoro pertence exclusivamente a esta Casa Legislativa, não podendo ser substituído por qualquer outro Poder. Por fim, mistar salientar que tal representação não se dá, somente em nome de Carlos Alberto Fink, mas sim de todo o grupo que esteve afrente da gestão hostilizada pela nobre vereadora, de 2013/2016, em especial aos seus secretários municipais: Berta Gisele Fink, Ernani José Forneck, Márcia Maria Nunes Fink, Michael Weber Reichert, André Luiz Hilgert e Antônio Kunzler. Dessa forma, espera-se que os nobres vereadores de Harmonia exerçam sua função constitucional e legal, analisando os fatos com base nos princípios da ética, moralidade e dignidade do Parlamento, e deliberem soberanamente sobre a aplicação das sanções cabíveis.*

**IV – DOS PEDIDOS** Diante do exposto, requer-se: a) O recebimento da presente Representação e sua autuação nos termos regimentais (art. 126 do Regimento Interno); b) O encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para apuração, garantindo-se à vereadora representada contraditório e ampla defesa; c) O reconhecimento de que a vereadora quebrou o decoro parlamentar pelas falas proferidas em 25/08/2025; d) A aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 93 do Regimento Interno e do art. 7º, III do Decreto-Lei nº 201/1967, inclusive com a possibilidade de perda do mandato; e) Subsidiariamente, requer-se a determinação de retratação pública em Plenário, como medida de recomposição da verdade e respeito à dignidade dos ofendidos e da própria Câmara. Após a leitura da representação, O presidente Leozildo Rodrigues Lira, cumprimentou o assessor jurídico, doutor Frederico, e solicitou para que ele orientasse juridicamente sobre os caminhos a serem seguidos após a leitura da representação. O Assessor Jurídico, Frederico, cumprimentou o presidente, os demais vereadores, o público presente e aqueles que acompanham pelas redes sociais. Informou que, no final da tarde do dia 22 de setembro de 2025, chegou à casa uma representação formulada contra a vereadora Ana Caroline Ledur. Relatou que, ao consultar o regimento interno da casa, verificou que este fazia menção à lei federal, especificamente ao Decreto-Lei nº 201, de 1967, que regulamenta as infrações político-administrativas de prefeitos e vereadores e disciplina o respectivo processo. O regimento interno, explicou remeter a essa legislação federal. Citou ainda o artigo 93 do regimento, que estabelece que os excessos cometidos em plenário podem ser objeto de repressão e sanção pela mesa e pelo plenário, sugerindo como penalidades que variam desde advertência até a perda do

mandato. O assessor esclareceu que o Decreto-Lei nº 201/1967 que regula o processo, que se dá a partir da representação de um eleitor. Informou ainda que junto à representação, foi juntada a certidão do cartório eleitoral, no qual, o representante, o autor da representação, é um eleitor, informou ainda que a representação esta correta. Segundo para a explicação do Decreto-Lei nº 201/1967, de posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão, o que se encontra correto, por ter sido entregue no dia da sessão. De posse da denúncia, o presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura, realizado pelo secretário da mesa, e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o presidente e o relator. Informou ao presidente, conforme a legislação federal, deve ser colocado em votação, para que seja votado pelo recebimento da representação, se deve ser arquivada, caso não faça sentido ou se merece ser melhor apurada. Esclareceu ainda que o recebimento da representação não significa um julgamento ou condenação da vereadora representada, mas apenas o acolhimento da representação para melhor apuração da Comissão Processante. Recebida pela maioria dos presentes, deve ser realizado um sorteio entre os vereadores desimpedidos. Ressaltou que seriam impedidos de participar da comissão, o presidente da Câmara, pelo regimento, no qual não pode participar de nenhuma comissão da casa e a própria vereadora representada, permanecendo sete vereadores aptos ao sorteio da Comissão Processante, caso a Câmara aprove pelo recebimento da representação. Após a leitura da representação, o presidente colocou em votação o recebimento da representação, apenas para tramitação, não condenando ninguém. O resultado foi: de 7 votos favoráveis e 1 voto contra. Com maioria favorável, a representação foi aceita. Na sequência, o presidente solicitou ao servidor João Pedro que organizasse os sete nomes para o sorteio. Os sorteados para compor a Comissão Processante foram: Joel André Kleinschmitt, Paulo Alfredo Führ e Dirceu Ervino Müller. O presidente suspendeu a sessão para que os três sorteados se reunissem e definissem, entre si, quem assumiria as funções de presidente e relator, retornando posteriormente para a continuidade dos trabalhos. O presidente retoma a sessão, informando que a Comissão Processante será composta pelo Joel André Kleinschmitt, como presidente; Dirceu Ervino Müller, como relator; e Paulo Alfredo Führ, como membro, onde dentro de 5 dias deve haver a primeira reunião, seguindo os trâmites conforme explicado pelo assessor jurídico. Segundo com a sessão, na ORDEM DO DIA: Não tivemos projetos do executivo Municipal. Projetos do Legislativo, Pedido de Providência N° 15/2025 de iniciativa da vereadora Ana Caroline Ledur – ANA CAROLINE LEDUR Vereadora, abaixo firmado, vem perante Vossa Excelência, requerer o encaminhamento do presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Obras com o assunto de estruturação da Rua João Francisco Kunzler. Venho, por meio deste, solicitar providências referentes à Rua João Francisco Kunzler, conforme segue: 1. Estruturação de recuo na calçada: Na entrada da Rua João Francisco Kunzler, sentido Tupandi, ao lado da empresa Perfect, logo após a saída do pórtico, há uma calçada que se inicia, mas que, em menos de metro,

perde a continuidade. Ocorre que, no local, não existe recuo em barro ou brita que possibilite o deslocamento de pedestres, pois imediatamente encontra-se um barranco. Assim, solicito que seja estruturado um recuo, com a retirada parcial do barranco, para permitir que as pessoas continuem caminhando neste mesmo lado da rua. Ressalta-se que o trecho dá acesso a dois distritos industriais, onde o fluxo de pedestres tem aumentado consideravelmente.

2. Aproveitamento da drenagem para criação de espaço de caminhada: Atualmente, estão sendo executadas obras de drenagem na Rua João Francisco Kunzler, com instalação de canos e posterior fechamento ao longo de grande parte da via. Essa intervenção possibilita a formação de um recuo lateral. Considerando que muitas pessoas utilizam a via para se deslocar a pé, solicito que, neste recuo, seja aplicado material adequado (brita, pó de brita ou saibro como sugestão), de modo a garantir condições mínimas de trânsito para pedestres.

**JUSTIFICATIVA** O pedido visa garantir segurança e dignidade aos pedestres que transitam pela Rua João Francisco Kunzler, sobretudo trabalhadores que se deslocam diariamente para os distritos industriais, assim como o aumento de cidadãos que usam a via para esportes (corrida, caminhada e bicicleta), sobretudo com a chegada do verão. Destaca-se ainda que, em reunião anterior, o prefeito mencionou que a construção de ciclovia seria prioridade em outro distrito (Estrada Harmonia – São Sebastião do Caí). Assim, enquanto essa obra não ocorre, é fundamental que nesta rua haja ao menos um espaço transitável para pedestres, aproveitando-se inclusive as melhorias já em andamento. Aprovado por unanimidade.

Pedido de Providência N° 16/2025 de iniciativa da vereadora Ana Caroline Ledur - ANA CAROLINE LEDUR Vereadora, abaixo firmado, vem perante Vossa Excelência, requerer o encaminhamento do presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIA, ao Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Obras com o assunto da manutenção da Praça Municipal. Venho, por meio deste, solicitar providências referentes à Praça Municipal de Harmonia, considerada um dos maiores cartões-postais de nossa cidade. Atualmente, observa-se que a praça não está recebendo a manutenção adequada, apresentando as seguintes situações:

- Bancos quebrados;
- Estrutura da roda d'água necessitando de pintura;
- Chimarródromo (equipamento que libera água quente) sem funcionamento há bastante tempo;
- Lixeiras quebradas;
- Terreno localizado atrás da praça com necessidade de maior cuidado, tanto na roçagem quanto na organização dos materiais que vêm sendo ali depositados e empilhados.

**SOLICITAÇÃO** Que seja realizada manutenção completa da Praça Municipal, abrangendo a recuperação dos bancos, pintura da roda d'água, conserto do chimarródromo, substituição das lixeiras quebradas, uma revisão nos brinquedos da praça, bem como a roçagem e melhor organização do espaço ao redor, de forma que a praça continue sendo um verdadeiro cartão-postal para moradores e visitantes.

**JUSTIFICATIVA** A Praça Municipal é um dos principais pontos turísticos e de convivência de Harmonia, representando a cidade para visitantes e servindo como espaço de lazer para a comunidade. Para que esse espaço mantenha sua relevância e continue sendo motivo de orgulho, é necessário que a manutenção seja constante e cuidadosa.

Aprovado por unanimidade.

**GRANDE EXPEDIENTE A TRIBUNA:** Não tivemos inscritos.

**TRIBUNA POPULAR:** Não tivemos inscritos.

**EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Inscritos - O vereador Dirceu

Ervino Müller saudou a mesa, os colegas vereadores, o assessor, secretário, Ana e o ex-vice-prefeito e ex-vereador. Em seguida, fez o convite do Centro Comunitário Morro Azul, que promove no dia 5 de outubro a Koloniefest, com missa às 10 horas, almoço às 11h30 e, à tarde, festejos com a banda Festigma. O vereador Joel André Kleinschmitt, agradeceu a Deus pela oportunidade de mais um dia e por mais uma sessão nesta Casa. Saudou o presidente, os colegas vereadores, o assessor, o secretário, o ex-vereador e ex-vice-prefeito Carlão, e a esposa do vereador Paulo. Em seguida, mencionou sobre o ônibus escolar que chegou recentemente ao município, aproveitando para agradecer, mais uma vez, ao ex-deputado Maurício, bem como ao deputado Santini, através da indicação dos mesmos, possibilitaram a chegada do veículo em um momento oportuno. Comentou que, ao conversar com Márcia dias atrás, ela destacou que o ônibus chegou em boa hora. Finalizou registrando seu agradecimento aos parceiros deputados do município, que, por muitos anos, destinam emendas e contribuem para as melhorias e o crescimento do município. O vereador Leozildo Rodrigues Lira, cumprimentou os colegas, Carlão, vereador e rei do limão. Utilizou seu tempo para parabenizar o CTG pela Semana Farrupilha, realizada em setembro, um mês diferente, destacando que, embora tenha sido uma semana cansativa para a patronagem e para a equipe à frente do CTG, o evento foi bonito, bem organizado e com boa recepção e alimentação. O vereador parabenizou o Rene Schmidt e a toda equipe de patronagem pela condução da Semana Farroupilha. Em seguida, mencionou uma visita recente ao posto de saúde, observando a ambulância como mais uma conquista para a saúde municipal, para atendimento dos municíipes sempre buscando melhorias. Destacou também a execução do convênio visto na prática pelo município, com a recuperação de estradas na Vila Rica e Saudades, mencionando patrulamento e colocação de brita nas regiões. Informou que o convênio é para hora máquina e brita, como sugestão, sugeriu o uso da brita para organizar o acostamento da estrada Harmonia - Tupandi. Ressaltou que o convênio, no valor de 300 mil reais, contribui para desafogar a Secretaria de Obras. O vereador abordou, ainda, o tema do pedido de representação apresentado, como presidente da casa, acredita nunca ter acontecido na história de Harmonia, justificando a interrupção para todos entenderem juridicamente como proceder, e destinou o seu pronunciamento a colega citada, enquanto presidente, já havia durante o pronunciamento da vereadora na tribuna, destacado o assunto como importante, mas que a forma como foi apresentada não foi adequada. Destacou que a apresentação do assunto para a casa, para os vereadores debateram sobre o assunto no qual o município é citado e investigado, vê como algo interessante, mas a forma condenatória acredita ter sido pesada e ao mesmo tempo destacou que o ex-prefeito teve o direito de defender sua gestão e solicitar melhores explicações. Os vereadores possuem o direito de fala, enquanto as pessoas que se sentiram ofendidas possuem o direito de representação e assim, analisarem. Sobre o pedido negado pelos vereadores e o pedido de providência, no qual acabou encontrando na rede social o assunto. Como presidente, destacou que o município de Harmonia não é parte em nenhum momento do processo, não é réu e nem parte interessada. A mesa diretora, o presidente, oficiar o executivo em nome de todos os

vereadores, para prestarem esclarecimento em um processo que não é parte, apontou ser falta de sensatez, mais que transparência, pois não é parte. Destacou que pode ser feito um protocolo na recepção, pedir a informação que desejar, onde futuramente quando houver condenação, o município ser intimado por parte interessada, com certeza será o momento de quem estiver na casa, tentar entender, mas agora apontou ser uma ação do Ministério Público, contra uma pessoa física da cidade, no qual não acredita ser legal o Poder Legislativo oficiar o Poder Executivo que não é parte. Finalizou, destacando a importância do assunto, porém de maneiras como pode ser abordado e discutido. Finalizando, o presidente agradeceu a todos e encerrou a sessão às 19h45min convocando os vereadores para a Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2025, às 19h, na sede da Câmara de Vereadores de Harmonia.

**LEOZILDO RODRIGUES LIRA**  
**PRESIDENTE**

**MATEUS ARTHUR SPECHT**  
**SECRETÁRIO**